LEI "R" Nº 80, de 6 de junho de 2014

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais das entidades Não-Governamentais que compõem a Rede Socioassistencial do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais das entidades Não-Governamentais que compõem a Rede Socioassistencial do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar, no exercício de 2014, repasse financeiro às entidades não-governamentais da Rede Socioassistencial que ofertam serviços de assistência social de caráter continuado de proteção social básica e proteção social especial de assistência social no Município de Toledo.

Parágrafo único – O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo deverá ser utilizado:

I – em despesas de custeio;

II – em despesas de capital;

III – no reordenamento do atendimento para adequação aos pressupostos das legislações e normativas vigentes.

Art. 3º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei corresponde a 1,7 (uma vírgula sete) parcela a ser paga pelo Município à entidade e/ou organização de assistência social, conforme valores, critérios e metas constantes nos Termos de Convênio do Programa de Gestão dos Serviços Socioassistenciais, para entidades não-governamentais da rede socioassistencial de Toledo.

Art. 4º – Os serviços, programas e projetos financiados por esta Lei contemplam as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 5º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade os estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 6º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações que:

I – atendam o Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de assistência social;

II – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município;

IV – possuam o Convênio *Per Capita* firmado com o Município de Toledo no ano de 2014.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município, ou sua sucedânea.

Parágrafo único – Na prestação de contas a que se refere o **caput** deste artigo será obrigatória a apresentação dos relatórios e da documentação exigida na Instrução Normativa nele mencionada, ou sua sucedânea.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de assistência social será realizada pela Controladoria de Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de fiscalização em ambos os casos com emissão de parecer.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8559, de 10/06/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.025, de 10/06/2014